

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**Número de Atendimento:** 2601056400100060301**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** MARIANA XAVIER RUFINO SANTIAGO - **CNPJ/CPF:** 073.482.303-77**Endereço:** João Figueiredo - 88 - Horto - Maracanaú - CE - 61908-160**Telefone:** (85) 8929-3843**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)****Razão Social:** Companhia de Água e Esgoto do Ceará**Nome Fantasia:** Cagece**CPF/CNPJ:** 07.040.108/0001-57**Endereço de Correspondência:** Rua Desembargador Lauro Nogueira - N° 1500 - SHOPPINGRIOMAR - PISO E2 - LOJA 247 - Papicu - Fortaleza - CE - 60176-065

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **25/02/2026 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/fqh-sucb-nqf>

Relato:

Relata a consumidora, conforme número de inscrição nº 61189774, que desde dezembro de 2025 encontra-se sem o fornecimento regular de água em sua residência. Afirma que a situação não se restringe apenas ao seu imóvel, atingindo aproximadamente 40 (quarenta) famílias da mesma localidade. Informa que buscou a concessionária Cagece por diversas vezes, na tentativa de solucionar o problema, sendo informada de que estariam sendo realizadas melhorias na região, contudo sem a indicação de prazo para a normalização do serviço.

Diante da ausência de solução concreta e da continuidade da interrupção no fornecimento de serviço essencial, a consumidora recorreu ao Procon com o objetivo de obter a devida intermediação para a resolução do conflito.

Pedido: Requer a consumidora o imediato restabelecimento do fornecimento de água, em caráter definitivo, assegurando a continuidade e regularidade do serviço essencial.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 22 de Janeiro de 2026 .

Aline Ximenes de Souza

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú**

Recebi a presente notificação nesta data: 22/01/2026

Ass. do consumidor(a): *Mariana Xavier Rufino Santiago*

MARIANA XAVIER RUFINO SANTIAGO